

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (PEMER): uma análise sobre o Estado da Bahia (2020)

Gisele Paixão Pereira¹
Taiane Nascimento Teles²
Aniram Lins Cavalcante³
Gustavo Joaquim Lisboa⁴

Resumo: Este trabalho busca dimensionar a adoção do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (PEMER) sobre o mercado de trabalho baiano durante o ano de 2020. O PEMER foi criado com o objetivo de mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19 na economia. Apoiando-se em revisão de literatura e principalmente na base de dados do Ministério da Economia e IBGE, a pesquisa compara a adoção do Programa na Bahia, no Nordeste e no Brasil; caracteriza a dinâmica dos acordos firmados e estima os efeitos desses acordos sobre o rendimento dos trabalhadores baianos. Conclui-se que a suspensão de contrato foi a modalidade com maior adesão por parte das empresas baianas. O PEMER se mostrou de suma importância para a manutenção dos empregos no estado, mas acabou por beneficiar mais as empresas do que os empregados, sendo que estes tiveram perdas em seus rendimentos enquanto àquelas, poucas contrapartidas foram exigidas.

Palavras-chave: Bahia; Mercado de Trabalho; Políticas Públicas; Rendimentos; COVID-19.

Emergency Employment and Income Maintenance Program (PEMER): An analysis of the State of Bahia (2020)

Abstract: This paper seeks to measure the adoption of the Emergency Program for the Maintenance of Employment and Income (PEMER) on the Bahian labor market during 2020. The PEMER was created with the objective of mitigating the effects of the Covid-19 pandemic on the economy. Based on a literature review and mainly on the database of the Ministry of Economy and IBGE, a survey that compares the adoption of the Program in Bahia, the Northeast and Brazil; characterize the dynamics of the signed agreements and estimate the agreed effects on the income of Bahian workers. It is concluded that a contract suspension was a modality with greater adherence by Bahian companies. PEMER proved to be of paramount importance for the maintenance of jobs in the state, but ended up benefiting more as employee companies, as they had to lose their earnings while these, compensated, were demanded.

Keywords: Bahia; Job market; Public policy; Income; COVID-19.

Submetido em 31.07.2021; aprovado em 18.11.2021

¹ Mestranda em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), e-mail: giselepaixaoeco@gmail.com

² Mestranda em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz; e-mail: thelles@gmail.com

³ Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA/UESC, Professora dos cursos de Administração, Logística e Recursos Humanos da Faculdade Madre Thais em Ilhéus – Bahia, e-mail: alcavalcante@uesc.br

⁴ Doutor em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento pela UFRJ; Professor do Departamento de Ciências Econômicas da UESC, e-mail: gustavo_lisboa@uesc.br

1. Introdução

O ano de 2020 foi um ano imprevisível para a humanidade. Antes dele, os países seguiam seus planejamentos traçados através de suas agendas governamentais até serem surpreendidos por uma pandemia mundial causada por um vírus com grande letalidade e com dimensão desconhecida. Descoberto na China, o vírus se espalhou por todo o mundo o que, no Brasil em 20 de março de 2020, levou à declaração do estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que também constituiu uma Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira de ações relacionadas à emergência de saúde pública referentes ao coronavírus (COVID-19).

Seguindo a tendência de diversos países, o Brasil adotou medidas para mitigar os efeitos da crise sanitária sobre o mercado de trabalho, criando o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (PEMER) o qual foi instituído através da Medida Provisória nº 936/2020 e posteriormente convertido na Lei nº 14.020 de 06 de julho de 2020. De acordo com esta Lei, o PEMER surgiu com os objetivos de (i) preservar o emprego e a renda; (ii) garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e (iii) reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e da emergência da saúde pública. Tal programa teve validade inicial até o dia 31 de dezembro do ano de 2020, retornando à atividade em 27 de abril de 2021.

Não obstante, o objetivo geral do presente trabalho é dimensionar a adoção do PEMER na Bahia em 2020 e, especificamente, promover análises comparativas sobre a adoção do Programa no estado, no Nordeste e no Brasil em 2020; caracterizar a dinâmica dos acordos firmados em âmbito estadual, analisando as modalidades de adesão mais recorrentes no estado, o perfil dos trabalhadores que tiveram sua carga horária de trabalho reduzida, os setores econômicos e os municípios da Bahia que mais aderiram ao PEMER; e por fim estimar os efeitos desses acordos sobre o rendimento dos trabalhadores baianos.

A análise se justifica por sua conotação social e econômica, uma vez que a Bahia, desde o ano de 2012, apresenta as maiores taxas de desocupação do país (PNAD COVID19, 2021) e é um estado fortemente dependente das políticas adotadas pelo governo federal (SOUZA FILHO et al, 2019). A pesquisa é do tipo exploratório por meio de levantamento bibliográfico e documental e buscas em base de dados como o Ministério da Economia e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Já os efeitos do benefício sobre os rendimentos dos trabalhadores foram estimados considerando o cálculo do benefício constante na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

O trabalho pretende contribuir com estudos futuros sobre políticas públicas e é composto por cinco seções, incluindo esta introdução. Após a contextualização do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda na seguinte seção este caracterizado na

Bahia, no Nordeste e no Brasil. A seção quatro apresenta as estimativas do benefício sobre os rendimentos dos trabalhadores baianos. A quinta e última seção dedica-se às considerações finais acerca do tema abordado.

2. Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda

Diante da crise sanitária e econômica, a ciência, desprezada em certos momentos no Brasil, voltou a se demonstrar imprescindível no contexto da pandemia do novo coronavírus. Alguns autores consideram até que este tem sido o maior desafio da humanidade desde a Segunda Guerra Mundial. Este evento imponderável tem suscitado reflexões e respostas imediatas da comunidade científica o que torna fundamental analisar suas contribuições para entender as políticas públicas relativas às pandemias e os sistemas de proteção de governos com seus atores e instituições que acabaram tomar decisões que influenciaram o cotidiano das populações (MADEIRA *et al.*, 2020).

De acordo Souza (2006), a política pública enquanto agregado de ações permanentes, assume o papel de assegurar e ampliar direitos civis, políticos, econômicos, sociais e coletivos, que são amparadas por leis de responsabilidade do Estado, o qual assume o papel de financiamento e gestão de tais políticas. As políticas públicas são assim necessárias para que se possa planejar, implementar e avaliar meios de mitigar problemas sociais, garantindo condições mínimas de sobrevivência às pessoas e evitando que a economia entre em colapso. Nesse contexto, a crise mundial tem revelado que modelos de Estados de bem-estar social, com suas distintas formas de cobertura, importam sobremaneira nas formas como os governos têm enfrentado os problemas trazidos pela pandemia (MADEIRA *et al.*, 2020).

Em relação a políticas do tipo distributivas⁵, segundo Tomazelli e Fernandes (2020), ao menos 30 países criaram novos programas de transferência de renda ou fortaleceram os já existentes para tentar evitar uma tragédia social. No campo do emprego, houve países que adotaram medidas de proteção, como a Dinamarca, a Itália, o Brasil e outros. Na Dinamarca, um dos países com maior renda *per capita* do mundo, o governo cobriu 75% dos salários dos trabalhadores por três meses limitando o benefício a US\$ 3,4 mil por mês, enquanto na Itália, o subsídio público foi de até 80% do salário, com duração máxima de nove semanas.

No Brasil, o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (PEMER) surgiu inicialmente através da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que buscou instituir medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública

⁵ Políticas distributivas são aquelas que geram benefícios concentrados para alguns grupos de atores e custos difusos para toda a coletividade/contribuintes. Assim, são decisões tomadas pelo Governo que desconsideram a questão dos recursos limitados gerando impactos mais individuais que universais ao privilegiar certos grupos sociais ou regiões em detrimento ao todo. As políticas distributivas são de fácil implantação, porque raramente há opositores ao atendimento dessas demandas fragmentadas, pontuais e muitas vezes individuais (SECCHI, 2016). Como exemplo, pode-se citar o Programa Bolsa-Família.

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (PEMER):
uma análise sobre o Estado da Bahia (2020)

reconhecida pelo Decreto nº 6 de 20 de março de 2020. Porém essa medida não obteve aceitação positiva pela sociedade civil organizada, pois o artigo da MP que mais chamou a atenção neste ato presidencial, foi o que possibilitava a suspensão de contratos de trabalho por até quatro meses, com interrupção completa do pagamento de salários, trazendo assim, grande insatisfação que levou à sua revogação no dia seguinte da sua criação (HEINEN, 2020).

Por outro lado, o Estado é invocado a garantir um patamar mínimo de demanda que permita à economia evitar um colapso, ou seja, tem como uma de suas finalidades preservar a renda das famílias e possibilitar que os negócios mais suscetíveis permaneçam operando (CESIT, 2020). Dessa forma, foi instituída a Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020 que, em 06 de julho de 2020, se transformou na Lei nº 14.020, com os objetivos de preservar o emprego e a renda, garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais e reduzir o impacto social decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

A Lei nº 14.020 institui três principais medidas ao PEMER: (i) o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm); (ii) a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário; e (iii) a suspensão temporária do contrato de trabalho. O BEm é custeado pela União e sua realização exige que uma das outras duas medidas vigorarem. É importante salientar que essa é uma medida voltada apenas a trabalhadores com registro de trabalho formal no setor privado, como celetistas em jornada integral ou parcial, trabalhadores intermitentes e aprendizes.

De acordo com a lei nº 13.467, de 2017, artigo 443, caput 3º considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Em 2019, foram registrados 156.756 vínculos com contrato intermitente. Diante desse fato, o PEMER também criou regras para manter a renda desses trabalhadores através do benefício contínuo no período de 3 meses no valor de R\$ 600,00. O PEMER permite também que ocorra a redução da jornada de trabalho e salário exclusivamente em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento). A redução preserva o valor do salário-hora de trabalho e pode ser realizado através de negociação coletiva ou acordo individual entre empregador-empregado. Porém a proposta deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias corridos ao colaborador.

Na seção IV, a lei nº 14.020 regulamenta a permissão da suspensão temporária do contrato de trabalho como medida paliativa ao estado de calamidade pública. A suspensão pode ocorrer pelo prazo máximo de 60 dias podendo ser fracionados em 2 períodos de até 30 dias, sendo obrigatória a suspensão total do trabalho no período relatado, sem a possibilidade,

ainda que parcialmente, do empregado realizar teletrabalho, trabalho remoto ou qualquer outra categoria de desempenho laboral.

Durante o período de suspensão total do trabalho, a empresa é desobrigada a contribuir para o Regime Geral de Previdência Social do colaborador. Porém, ainda nesse período, tal pagamento se torna facultativo ao colaborador e ele faz jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador. Tem, ainda, período igual de estabilidade no trabalho após o período de suspensão. Enquanto suspensos, os colaboradores de empresas de pequeno porte terão seus salários 100% subsidiado pelo BEm observando o teto do seguro-desemprego e os colaboradores de empresas tida como de média a grande porte (que tenham auferido receita bruta superior a R\$4.800.000,00 no ano-calendário de 2019) fazem jus a mesma métrica estipulada ao subsídio de 70% do salário via BEm e 30% a ser realizado pela empresa.

3. Comparação do PEMER entre sua aplicação no Brasil, no Nordeste e na Bahia

Antes de discutir os impactos sobre os rendimentos dos trabalhadores, faz-se pertinente caracterizar os acordos na Bahia e compará-los com o restante da região Nordeste e do país. O número efetivo de adesões ao PEMER celebrados no Brasil em 2020 ficou em torno de 20 milhões, beneficiando cerca de 9,8 milhões de trabalhadores e 1,4 milhões de empregadores, conforme os dados da Tabela 1. Essas informações revelam que o Programa foi bastante abrangente, pois equivale, respectivamente, a mais de 20,71% dos vínculos de trabalho ativos do final de 2019 (RAIS, 2020) e 7,9% do total de empresas ativas no primeiro quadrimestre de 2020 (PNAD-COVID, 2021)⁶. Além disso, a proporção de acordos por trabalhador no Brasil foi de 2,04, o que equivale à quantidade média de prorrogações dos prazos dos acordos celebrados. Vê-se, assim, que a maioria das empresas precisou das garantias do programa por um período superior a três meses, tempo inicial mínimo do acordo para se manter no mercado.

Tabela 1 - Acordos do PEMER e adesões por trabalhadores e empregadores no Brasil, no Nordeste e na Bahia (abr-dez/2020)

	Acordos	Trabalhadores	Acordos/Trab	Empregadores
Bahia	1.083.234	492.625	2,20	87.472
Brasil	20.120.310	9.849.114	2,04	1.464.683
Nordeste	4.055.023	1.864.067	2,18	300.886
Bahia/ Brasil (%)	5,38%	5,00%	-	5,97%
Bahia/Nordeste (%)	26,71%	26,43%	-	29,07%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia (2021)

⁶ Em 2019 haviam 47.554.211 vínculos ativos de trabalho (RAIS, 2020) e, ao final do primeiro quadrimestre de 2020, 18.466.444 empresas estavam ativas.

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (PEMER):
uma análise sobre o Estado da Bahia (2020)

De acordo com os dados, verifica-se que cerca de 1/5 dos acordos celebrados no país foram feitos na região Nordeste. Já no estado da Bahia foram firmados 1.083.234 acordos, os quais envolveram 492 mil trabalhadores e mais de 87 mil empregadores. O volume de trabalhadores baianos afetados representou 5% do agregado nacional e 26,43% do Nordeste, o que significa dizer que o estado se beneficiou em proporções menores do PEMER em relação ao Brasil e ao Nordeste. Isso mostra que, em termos comparativos, a quantidade de trabalhadores baianos que realizaram acordos foi relativamente menor.

Todavia, a média dos acordos por trabalhador foi maior na Bahia – 2,2 acordos por trabalhador, enquanto no Brasil a média foi 2,04 e no Nordeste, 2,18. Perpassando esses dados, a relação entre acordos e empregadores foi menor no estado (12 acordos/empregador), quando comparada à região (13 acordos/empregador) e ao país (14 acordos/empregador).

Em termos proporcionais à Região Nordeste e ao Brasil, a Bahia abrange um quantitativo menor de empresas que aderiram às medidas do PEMER e os trabalhadores baianos tiveram um maior número de prorrogações dos acordos propostos, o que demonstra também a dependência dos setores econômicos no Estado em relação ao apoio do governo federal para enfrentamento da crise econômica originada pela COVID-19.

A Tabela 2 apresenta a distribuição dos acordos por tipo de adesão. Por meio dos dados é possível perceber que houve um comportamento similar entre a Bahia, o Nordeste e o Brasil, a saber: quanto maior o percentual da redução do acordo de trabalho, maior a taxa de adesão das empresas ao Programa. Tal fato pode ser explicado pelo impacto da pandemia sobre o Nível de Utilização da Capacidade Instalada da Indústria (NUCI).

Tabela 2 - Acordos do PEMER por tipo de adesão no Brasil, no Nordeste e na Bahia (abr-dez/2020)

Tipo de Acordo	Bahia		Nordeste		Brasil	
	Acordos	%	Acordos	%	Acordos	%
Intermitente	7.647	0,7	31.811	0,78	181.576	0,9
Redução de 25%	127.806	11,8	356.356	8,79	2.964.044	14,73
Redução de 50%	199.597	18,43	717.547	17,7	3.806.485	18,92
Redução de 70%	279.692	25,82	1.101.311	27,16	4.400.966	21,88
Suspensão do contrato	468.492	43,25	1.847.998	45,57	8.764.794	43,57
Total	1.083.234	100	4.055.023	100	20.117.865	100

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia (2021)

Segundo a Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2020), o NUCI alcançou o menor valor da série histórica iniciada em janeiro de 2001, magnitude de 57,5% no mês de abril de 2020. Isso significa que, em média, o setor industrial brasileiro operou com pouco mais da metade da sua capacidade total, sendo o menor nível de produção dos últimos vinte anos. Em nível

nacional, os mais afetados foram os segmentos de Vestuário, Veículos Automotores e Couros e Calçados. Os dados da Tabela 2 permitem averiguar quais modalidades do Programa tiveram maior aprovação. O acordo intermitente⁷ demonstrou ser uma política com baixa aceitação por parte das empresas. A suspensão temporária do contrato, por outro lado, foi a modalidade com maior adesão nos três níveis – federal, regional e estadual. Em todo o Brasil, o PEMER levou à suspensão de cerca de 8,8 milhões de contratos, sendo 1,8 milhões localizados no Nordeste e 468 mil na Bahia. No agregado, a suspensão dos contratos foi menor na Bahia (43,24%) do que na Região Nordeste (45,57%) e no Brasil (43,57%), muito embora mantendo valores muito próximos entre os resultados encontrados, o que significa que existe um certo padrão no comportamento das empresas na modalidade de suspensão de trabalho.

Consequentemente, os acordos para redução de jornadas e de salários foram mais expressivos na Bahia, representando 56,04 % do total. As empresas do Estado firmaram 127 mil acordos para a redução de jornadas e salários em 25%; 199 mil para redução em 50%; e 279 mil para redução em 70%. Em termos relativos, a incidência dos acordos na Bahia foi superior ao Brasil apenas na faixa com redução de 70%. O Nordeste, por sua vez, ficou atrás da Bahia somente na modalidade com redução de 50%. Dessa forma, a dependência das empresas ao PEMER no Estado foi mais significativa que no Brasil e menos que a região nordestina. Cabe destacar que a Bahia é a maior economia do Nordeste (GUERRA, 2017), o que pode explicar o fato do impacto econômico da pandemia no Estado ter sido menor que no restante da Região.

Os dados disponibilizados pelo Ministério da Economia (2021) não permitem analisar o período de duração dos acordos firmados, ou seja, por quanto tempo cada grupo de trabalhadores esteve afastado ou com jornadas de trabalho reduzidas. De acordo com Heinen (2020), essa omissão diminui o poder explicativo das demais informações e dificulta comparações regionais, pois um acordo de redução de jornadas celebrado em abril, por exemplo, tanto pode ter se encerrado em maio quanto ter sido estendido até julho, incidindo de forma distinta na renda do trabalhador.

Quanto aos recursos concedidos pelo BEm, a única informação disponibilizada é o valor total pago pela União, que foi de R\$ 31,62 bilhões. Isso significa que o valor médio por acordo foi de R\$ 1.571,66, todavia, não permite afirmar muito mais do que isso. Sem a desagregação desses dados não é possível verificar de quanto foi o benefício mensal médio

⁷ O trabalho intermitente é uma nova modalidade de contrato de trabalho trazida pela nova Consolidação das Leis Trabalhistas através da Lei 13467 de 13 de julho de 2017. Este novo modelo de contrato possibilita ao trabalhador que possua diversos contratos simultâneos com diferentes empregadores sem ter a garantia de ser chamado por qualquer deles e também sem saber se ao final do mês terá alguma remuneração para receber ou, se for chamado, quanto receberá (KALED, 2019).

recebido por trabalhador, tampouco a distribuição desses recursos por tipo de acordo, setor e unidade da federação (HEINEN, 2020).

4. Caracterização dos acordos na Bahia

O PEMER no estado da Bahia foi caracterizado pela heterogeneidade quanto ao gênero e à idade. Conforme os dados da Tabela 3, a maioria dos colaboradores que aderiram ao Programa foi do sexo feminino (51,64%) e com idade entre 30 e 39 anos (60%). Isso demonstra que o mercado de trabalho formal ocupado por mulheres foi mais afetado pela pandemia Covid-19. Além disso, o setor privado optou por suspender ou reduzir os contratos de trabalho da população mais velha (40-65), mantendo os trabalhadores mais jovens (14-29), preservando assim, a faixa etária que possui maior risco ao Coronavírus e mantendo a faixa etária cuja produtividade tende a ser maior.

Tabela 3 - Caracterização dos acordos segundo o gênero e a idade – 2020

Gênero	Nº	%
Masculino	522.474	48,23
Feminino	559.378	51,64
Não informado	1.382	0,13
Idade (anos)	Nº	%
14-17	1.761	0,16%
18-24	116.514	10,76%
25-29	158.155	14,60%
30-39	365.439	33,74%
40-49	273.351	25,23%
50-64	160.331	14,80%
64-65	7.682	0,71%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia (2021)

O volume e as características dos acordos celebrados na Bahia, por sua vez, variaram muito ao longo dos meses em que o PEMER esteve em vigor. A adesão das empresas baianas foi muito intensa no primeiro mês do programa, quando a maioria dos estados ainda contava com medidas de distanciamento social mais rígidas e a atividade econômica atingia seu menor patamar. Neste período ainda, as empresas estavam se adaptando às novas formas de trabalho.

De acordo com os dados da Tabela 4, apenas em abril foram firmados mais de 279 mil acordos na Bahia, sendo mais da metade deles para suspensão total de contratos e 114.650 para as três modalidades de redução de jornadas. Este foi o único mês em que houve um número expressivo de adesões por trabalhadores intermitentes, com 7.626 acordos. É possível perceber também que em julho as suspensões voltaram a crescer de forma significativa: com a extensão do prazo para os acordos de suspensão, esse tipo de adesão reestabeleceu sua predominância sobre as reduções de jornada (cujo prazo de validade inicial

era maior, de 90 dias), mantendo-se assim nos meses seguintes, quando os prazos de todas as modalidades foram igualados.

A Tabela 4 mostra que as adesões ao PEMER arrefeceram somente a partir do mês de agosto de 2020. Como bem posto por Heinen (2020), essa redução dos contratos se deve à retomada de alguns setores econômicos e à conseqüente queda no número de trabalhadores afastados, mas principalmente ao fato de que grande parte das suspensões acordadas nos meses anteriores ainda permanecia em vigor. Neste mês, portanto, nota-se uma recuperação mais expressiva da atividade econômica no Estado, seguida por um incremento no nível de utilização da força de trabalho. Houve então uma redução gradativa da dependência das empresas com relação ao programa, de modo que o total de acordos celebrados na Bahia caiu de 94.825 em agosto para 14.553 em dezembro.

Tabela 4 - Acordos por mês e tipo de adesão na Bahia (abr-dez/2020)

Mês	Intermitente	Redução de 25%	Redução de 50%	Redução de 70%	Suspensão do contrato	Total
Abril	7.626	18.243	46.285	50.122	156.839	279.115
Maio	8	26.953	31.528	21.737	82.389	162.615
Junho	6	18.432	29.582	90.792	32.288	171.100
Julho	2	21.613	31.675	51.717	92.901	197.908
Agosto	3	11.088	21.054	22.394	40.286	94.825
Setembro	1	11.640	17.834	18.772	29.386	77.633
Outubro	1	9.501	9.712	10.288	15.543	45.045
Novembro	0	7.952	9.463	9.784	13.241	40.440
Dezembro	0	2.384	2.464	4.086	5.619	14.553
Total	7.647	127.806	199.597	279.692	468.492	1.083.234

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia (2021)

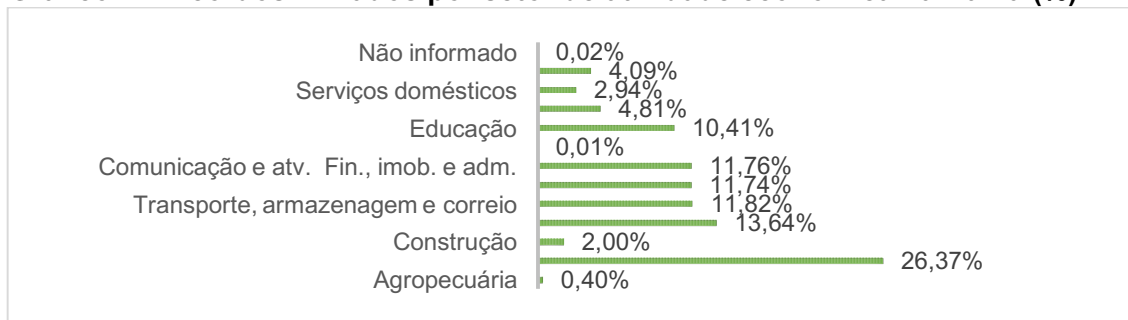
Outro fator decisivo nesse processo de retomada econômica foi a dinâmica das empresas que não conseguiram recuperar o nível de atividade anterior à pandemia. Nos segmentos em que não havia perspectiva de retorno das atividades no curto prazo, a alternativa mais provável foi a da demissão sumária de funcionários. Por outro lado, os segmentos que mantiveram a perspectiva de reintegração de trabalhadores e aqueles que viram na redução de salários uma oportunidade de corte de gastos, tenderam a prorrogar sucessivamente os acordos, o que explica a manutenção de certa adesão ao PEMER até seu encerramento (HEINEN, 2020).

Na Bahia, os setores de serviços foram os mais beneficiados pelo programa, por serem as atividades econômicas mais intensivas em mão de obra e que respondem por grande parte do emprego formal no Estado, após a administração pública (DIEESE, 2013). O setor de serviços respondeu por mais da metade dos contratos do Programa firmados no Estado

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (PEMER):
uma análise sobre o Estado da Bahia (2020)

(623.628 acordos – 57,57%). Dentre eles, o mais determinante foi o comércio que contabilizou 285.685 mil acordos, concentrando 26,37% do total estadual (Gráfico 1).

Gráfico 1 – Acordos firmados por setor de atividade econômica na Bahia (%) – 2020



Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia (2021).

A indústria foi responsável pela maior parte dos acordos firmados – 13,64%. Segundo SEI (2021), em 2018, o setor de serviços respondia por 70,8% do valor adicionado do PIB baiano, enquanto a indústria, por 21,5% e a agropecuária, com 7,6%. Portanto, o PEMER ajudou a minimizar os efeitos da crise sanitária nos principais setores da economia baiana - serviços e indústria.

Já a administração pública, defesa e seguridade social, bem como a agropecuária, tiveram a menor adesão ao programa. Esses setores registraram ainda 3.601 e 2.026 novos postos de trabalho no ano passado (SEI, 2021), respectivamente. Heinen (2020) destaca que nos casos da agropecuária e dos serviços de saúde e assistência social, a baixa adesão se deve ao menor grau de paralização das atividades. Nos setores da construção e dos serviços domésticos, a menor participação pode estar associada à menor presença de contratos vinculados a pessoas jurídicas (empresas) e à maior recorrência de vínculos temporários. Por fim, como o PEMER foi vedado ao setor público, ele não incidiu sobre o grupamento da administração pública, defesa e seguridade social.

A Tabela 5 apresenta os dez municípios que tiveram o maior volume de acordos da Bahia. Os dados indicam que a adesão ao Programa se concentrou em municípios com maior participação no valor agregado do setor de serviços no Estado. De acordo com estudo realizado por Guerra (2017), Salvador, capital baiana e uma das principais metrópoles do Nordeste, oferta uma ampla gama de serviços e está em primeiro lugar no *ranking* do valor agregado do setor de serviços na Bahia. Feira de Santana, em seguida, destaca-se na atividade comercial e na produção de serviços de apoio à atividade industrial. Camaçari está na terceira posição no *ranking* de valor agregado do setor e tem forte presença nos serviços relacionados à atividade industrial, além de serviços bancários e comércio. Já Vitória da Conquista, Lauro de Freitas e Itabuna - na quarta, quinta e sétima posição na participação dos serviços do Estado-, sobressaem-se nas atividades de comércio, educação e saúde.

Em desdobramento, Salvador lidera também a lista dos municípios com o maior número de acordos na Bahia, 37,98% e foi a cidade baiana onde os acordos envolvendo trabalhadores intermitentes foram mais significativos (2,7 mil). Na sequência, estão Feira de Santana, Lauro de Freitas, Camaçari, Vitória da Conquista e Itabuna.

Tabela 5 - Municípios com o maior número de acordos na Bahia, organizados em ordem decrescente do total de contratos (abr-dez/2020)

Município	Intermitente	Redução de 25%	Redução de 50%	Redução de 70%	Susp. do contrato	Total	Part. Total (%)
Salvador	2757	54.707	73.806	107.594	172.530	411.394	37,98%
Feira de Santana	337	6.958	15.621	17.383	36.409	76.708	7,08%
Lauro de Freitas	566	17.896	6.282	23.706	17.553	66.003	6,09%
Camaçari	809	13.117	6.161	6.353	26.021	52.461	4,84%
Vitória da Conquista	136	4.355	8.952	8.844	18.013	40.300	3,72%
Itabuna	147	2.178	3.777	6.989	14.668	27.759	2,56%
Porto Seguro	113	951	4.424	7.524	12.969	25.981	2,40%
Jequié	22	533	5.000	4.580	10.607	20.742	1,91%
Alagoinhas	62	2.880	4.008	6.325	5.873	19.148	1,77%
Ilhéus	483	1.611	2.209	4.078	8.355	16.736	1,55%

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Ministério da Economia (2021).

Ainda segundo a Tabela 5, outros municípios que tiveram números expressivos na adesão ao PEMER foram Porto Seguro e Ilhéus, onde o turismo é uma das principais atividades econômicas; e Jequié e Alagoinhas, que são cortadas por importantes vias de transporte, se destacando também no setor de serviços e comércio.

Na grande parte dos municípios analisados, o que se observa é que os contratos com maior redução da carga horária trabalhada tiveram também maior adesão das empresas. As exceções à regra são: Lauro de Freitas, que teve mais reduções de 70% dos contratos que suspensões totais e mais reduções de 25% do que contratos com 50% de redução; Camaçari, onde as reduções de 25% dos contratos superaram os contratos reduzidos em 50% e 70%; e Alagoinhas com mais contratos reduzidos em 70% do que suspensão total.

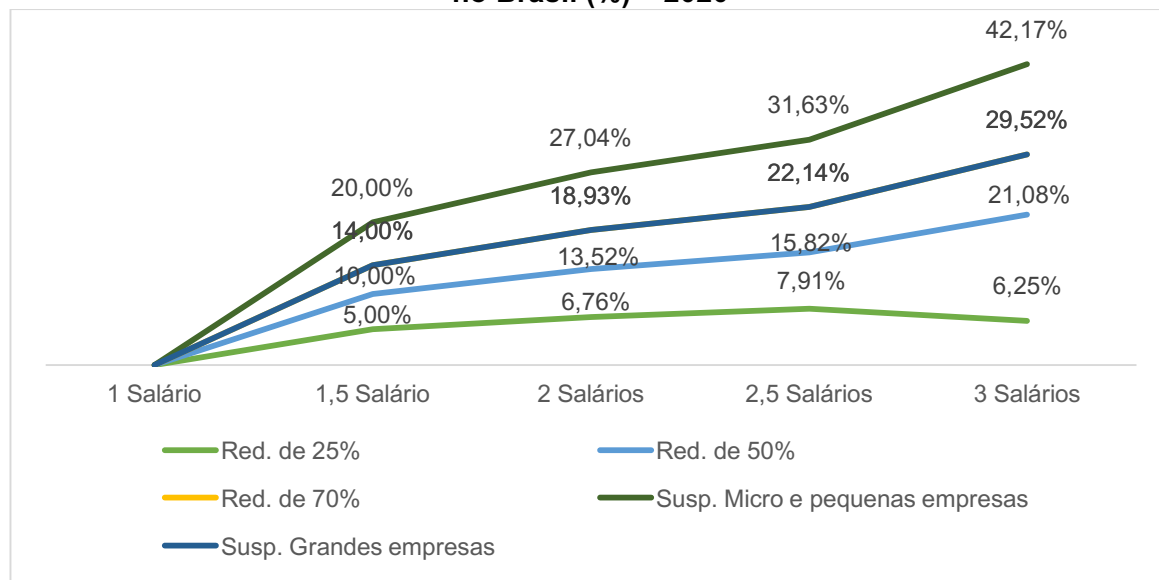
5. Impactos do PEMER sobre os rendimentos do trabalho formal no Brasil e na Bahia em 2020

Quando o olhar se volta para perspectiva do empregado, se verifica que a taxa de reposição salarial do Benefício Emergencial é uma das principais fontes de críticas ao PEMER. Os acordos de redução de jornadas e suspensão de contratos ocasionaram perdas significativas nos rendimentos dos trabalhadores (HEINEN, 2020). Isso ocorre porque, pelas regras do programa, o pagamento pela empresa é calculado a partir do salário base do trabalhador, proporcional à quantidade de horas trabalhadas. Contudo, o valor do benefício considera o cálculo do valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito,

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (PEMER):
uma análise sobre o Estado da Bahia (2020)

nos termos do Art. 5º da Lei nº 7.998/1990⁸. A perda salarial por tipo de adesão e faixa de rendimentos dos empregados no Brasil pode ser observada no Gráfico 2 a seguir.

Gráfico 2 – Perda salarial por tipo de adesão e faixa de rendimentos dos empregados no Brasil (%) – 2020



Fonte: Elaboração própria com base na MP 936/2020.

Nota-se que, para a maior parte das faixas de rendimentos, quanto maior a redução das horas trabalhadas maior também é a perda salarial. Além disso, as taxas de reposição salarial dos contratos reduzidos em 70% da carga horária e para contratos de suspensão total de médias e grandes empresas foram as mesmas, estando por isso sobrepostas no gráfico. Assim, a maior redução dos rendimentos ocorreu para empregados que trabalham em micro e pequenas empresas (faturamento de até R\$ 4,8 milhões) e que tiveram suspensão total dos contratos. Estas empresas foram isentas de compensação salarial e, nesse caso, a perda progride mais intensamente à medida que os rendimentos crescem, visto que o valor pago pelo BEm está limitado a R\$1.813,03.

Entretanto, isso não significa que os efeitos da crise sanitária e econômica foram menos sentidos pelos trabalhadores de renda mais baixa, onde está a maior parte dos trabalhadores baianos. É possível perceber no Gráfico 2 que todos os que recebiam qualquer valor acima de um salário mínimo (R\$ 1.045,00) sofreram perdas, segundo essa proposta do PEMER. Ademais, o programa não considera o pagamento de benefícios, comissões e horas

⁸ Por exemplo, um trabalhador com salário de R\$ 3.000,00, com redução do contrato de trabalho de 25% das horas trabalhadas, receberá da empresa R\$2.453,40 (75% de R\$3000,00). Já o valor do benefício emergencial pago pelo Ministério da Economia, será calculado sobre o seguro desemprego para sua faixa salarial: R\$ 1.813,03 x 25% = R\$ 453,25. Para mais informações sobre o cálculo do PEMER, conferir a Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

extras, comuns em períodos que não são recessivos. Logo, as reduções dos rendimentos podem estar subestimadas.

Logicamente, que em se tratando de um período excepcional por conta da pandemia COVID-19, seria muito difícil promover um programa nacional que garantisse o mesmo nível de renda a todos os assalariados de todos os setores produtivos, uma vez que o nível de atividade econômica no ano de 2020 foi substancialmente afetado, o que implicou em uma redução de 4,1% do Produto Interno Bruto nacional (IBGE, 2021). Além disso, o déficit público brasileiro também sofreu substantiva ampliação se comparada a 2019, quando saiu de um déficit primário de R\$95,1 bilhões em 2019 para um déficit primário de R\$ 743,1 bilhões (BRASIL, 2021).

Através dos dados da PNADC/T (2021), é possível ainda comparar os resultados do primeiro trimestre de 2020 - momento imediatamente anterior às medidas de distanciamento social provocadas pela pandemia - e os primeiros três meses de 2021. Estima-se que, nesse período, enquanto no Brasil ocorreu um crescimento de 0,85% no rendimento médio real do trabalho principal, no estado houve uma redução de 6,76% do supracitado rendimento. Isso demonstra que a Bahia foi mais sensível aos impactos econômicos da pandemia do que o país. Logo, pode ser indicativo de aumento das desigualdades sociais na Bahia, uma das maiores do país (GUERRA, 2017).

Para se ter uma dimensão de como essa redução de 6,76% nos rendimentos médios do Estado se distribuiu na economia no ano de 2020, é salutar considerar as perdas por atividade econômica. A Tabela 6 (na página seguinte) apresenta os valores recebidos pelo trabalhador baiano, por grupamentos de atividade, caso seu salário fosse equivalente ao rendimento médio real do primeiro trimestre de 2020. Foram calculadas as variações nas rendas em virtude dos acordos de redução de jornadas e suspensão de contratos a partir da MP 936/2020.

Estes dados mostram que, assim como as perdas por faixa salarial apresentadas no Gráfico 2, quanto maior o rendimento médio e a redução das horas trabalhadas maior é a perda de renda. Observam-se que as maiores reduções ocorreram nas atividades mais bem remuneradas, como administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais. Por outro lado, as menores perdas de rendimento ocorreram nos setores de agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura; indústria de transformação; comércio e reparação de veículos e alojamento e alimentação. Isso pode ser explicado pelo fato de que estas atividades possuem rendimento médio real mais próximos do salário mínimo, que é o piso do cálculo do benefício. Da mesma forma, as variações positivas dos rendimentos ocorreram onde os valores eram inferiores ao salário mínimo e precisariam, pelas regras do programa, se igualar ao valor de R\$1.045,00.

Tabela 6 – Simulação do impacto dos acordos do PEMER sobre o rendimento médio real mensal, do trabalho principal, por grupamentos de atividade, na Bahia (%) – 1º trimestre de 2020

Atividade no Trabalho Principal	Rend. Médio (R\$)	Variação em Relação ao Rendimento Médio Real				
		Redução de 25%	Redução de 50%	Redução de 70%	Susp. Micro e Pequena Empresa	Susp. Média e Grande Empresa
Total	1820,00	-5,91	-11,82	-16,54	-26,59	-20,38
Agropecuária	892,00	-5,00	-10,00	-14,00	17,15	17,15
Indústria geral	1885,00	-6,14	-12,27	-17,18	-27,61	-21,17
Ind. transformação	1514,00	-5,00	-10,00	-14,00	-24,00	-18,30
Construção	1184,00	-5,00	-10,00	-14,00	-11,74	-9,72
Com. e Rep. de veículos	1505,00	-5,00	-10,00	-14,00	-24,00	-18,30
Transp., armaz. e correio	2361,00	-7,42	-14,84	-20,77	-33,38	-25,59
Alojamento e alimentação	1192,00	-5,00	-10,00	-12,33	-12,33	-10,13
Inf, com. e fin, imob, prof e adm.	2512,00	-7,72	-15,45	-21,63	-34,76	-26,65
Adm. Púb., defesa, serv. púb.	3380,00	-11,59	-23,18	-32,45	-46,36	-35,93
Outro serviço	1159,00	-5,00	-9,84	-9,84	-9,84	-8,38
Serviço doméstico	643,00	62,52	62,52	62,52	62,52	62,52
Ativ. mal definidas	729,00	43,35	43,35	43,35	43,35	43,35

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da PNADC/T (2021).

A partir do cálculo do benefício, considerando que o rendimento médio no Estado foi de R\$1.820,00 no primeiro trimestre, e com base nas informações contidas na (Tabela 4) com o número de acordos por mês e tipo de adesão na Bahia-, o presente esboço buscou fazer uma projeção dos impactos do PEMER na massa de rendimentos do Estado. A Tabela 7 apresenta estimativas do impacto por mês, tendo em vista que a base de dados do Ministério da Economia (2021) não permite saber a duração dos acordos e nem os valores gastos com a referida política fiscal.

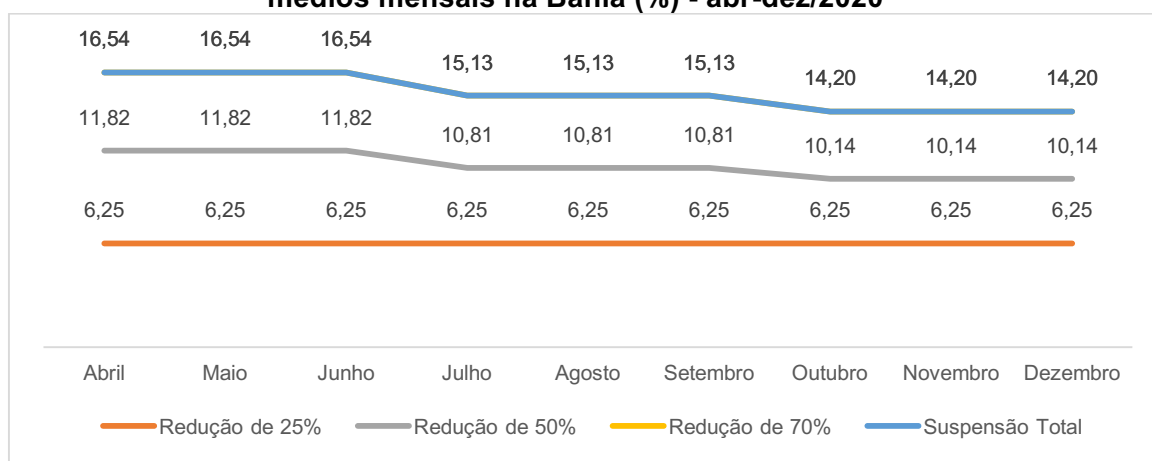
Tabela 7 – Simulação do impacto dos acordos do PEMER na massa de rendimentos médios mensais na Bahia (R\$) - abr-dez/2020

Mês	Intermitente	Redução de 25%	Redução de 50%	Redução de 70%	Susp. Total (micro e peq. Empresas).
Abril	9.303.720,00	2.075.141,25	9.953.936,39	15.090.756,82	47.221.086,12
Maio	9.760,00	3.065.903,75	6.780.332,86	6.544.586,83	24.805.680,12
Junho	7.320,00	2.096.640,00	6.361.830,97	27.335.700,76	9.721.271,04
Julho	2.322,00	2.378.780,81	6.027.990,06	13.778.986,17	24.751.613,43
Agosto	3.483,00	1.220.373,00	4.006.734,11	5.966.444,62	10.733.398,98
Setembro	1.161,00	1.281.127,50	3.393.943,96	5.001.433,35	7.829.311,98
Outubro	1.015,00	959.007,19	1.590.898,44	2.359.352,18	3.564.476,19
Novembro	0,00	802.655,00	1.550.110,37	2.243.769,61	3.036.558,53
Dezembro	0,00	240.635,00	403.621,68	937.044,42	1.288.605,27
Total	9.328.781,00	14.120.263,50	40.069.398,83	79.258.074,76	132.952.001,66

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da PNADC/T (2021).

Considerando todo o período entre abril e dezembro de 2020, estima-se que as empresas baianas deixaram de pagar quase R\$276 milhões em salários, devido aos acordos firmados por meio do PEMER. Desse total, cerca de R\$133 milhões foram com suspensão total de contratos em micro e pequenas empresas, R\$79 milhões com redução de 70% da carga horária, R\$40 milhões com redução de 50%, R\$14 milhões com redução de 25% e R\$9 milhões com contratos intermitentes. Os valores da medida fiscal foram maiores nos primeiros meses do Programa e foram reduzindo gradativamente. Esse montante pode ser observado também em termos relativos.

Gráfico 3 – Simulação do impacto dos acordos do PEMER na massa de rendimentos médios mensais na Bahia (%) - abr-dez/2020



Fonte: Elaboração própria com base nos dados da MP 936/2020 e PNADC/T (2021).

Percebe-se que os contratos com redução de 25% da carga horária, proporcionaram uma redução de 6,25% por mês para as empresas. Essa variação constante talvez signifique que os contratos nessa categoria duraram até o final do ano e que a economia ainda não retornou totalmente à normalidade. Já nos contratos com maiores reduções, os investimentos do programa foram se reduzindo gradativamente, a cada três meses, à proporção que as medidas de isolamento foram sendo flexibilizadas e as empresas foram criando formas alternativas de trabalho. No caso dos contratos com redução de 70% da carga horária, a redução foi a mesma que a suspensão total ao longo de todo período analisado.

6. Considerações Finais

O Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda se mostrou um meio de redução de custos com trabalho para as empresas, diante da eminente queda no nível de utilização da capacidade instalada. Na Bahia, ele permitiu mais de 1 milhão de contratos, os quais envolveram 492 mil trabalhadores e mais de 87 mil empregadores. O acordo intermitente demonstrou ser uma política com baixa aceitação por parte das empresas. A suspensão de contrato, por outro lado, foi a modalidade com maior adesão, seguida dos acordos com redução de 70%, 50% e 25% da carga horária. Cabe destacar que a

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (PEMER):
uma análise sobre o Estado da Bahia (2020)

dependência das empresas ao PEMER no Estado foi mais significativa que no Brasil e menos que a Região Nordeste.

Sobre a caracterização dos acordos na Bahia, a maioria dos trabalhadores que participaram do programa foram do sexo feminino e com idade entre 30 e 39 anos. A adesão das empresas baianas foi muito intensa no primeiro mês do programa, em abril, e em julho, quando houve a extensão do prazo para os acordos de suspensão. A partir de agosto, as adesões ao PEMER arrefeceram gradativamente, com uma recuperação mais expressiva da atividade econômica no Estado.

A participação baiana ao PEMER foi capitaneada pelo setor de serviços, com destaque para o comércio. Perpassando esse fato, seis municípios que tiveram maior adesão ao Programa estão entre os dez primeiros lugares do *ranking* de participação no valor agregado do setor de serviços no Estado: Salvador, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Camaçari, Vitória da Conquista e Itabuna. Outros municípios que tiveram números expressivos na adesão ao PEMER foram Porto Seguro, Jequié, Alagoinhas e Ilhéus. Já a administração pública, defesa e seguridade social, bem como a agropecuária, foram os setores menos afetados pela pandemia.

Sobre os rendimentos, nota-se que todos os trabalhadores que participaram do PEMER tiveram perdas dos rendimentos e que, quanto maior a faixa salarial e a redução da carga horária, maior a redução salarial. Nesse contexto, os mais prejudicados pela taxa de reposição salarial foram trabalhadores de micro e pequenas empresas e que tiveram suspensão total dos contratos. No acumulado de abril a dezembro de 2020, estima-se que as empresas baianas deixaram de pagar quase R\$276 milhões em salários devido aos acordos firmados por meio do PEMER.

O PEMER, portanto, foi de suma importância para a manutenção dos empregos na Bahia, principalmente do comércio, que se constitui como atividade econômica principal. Contudo, o Programa acabou por beneficiar mais as empresas do que os empregados, sendo que estes tiveram perdas em seus rendimentos enquanto àquelas, poucas contrapartidas foram exigidas.

A dificuldade encontrada para a elaboração do presente trabalho foi a ausência de dados disponíveis sobre a duração dos acordos e os recursos financeiros investidos no Programa, o que pode ter subestimado ou superestimado os dados. Junta-se a isso o fato de não existirem informações sobre o mercado de trabalho informal. Dessa forma, sugere-se que trabalhos futuros abordem essas nuances, os impactos do programa em 2021, bem como o efeito econômico dessa política fiscal no longo prazo.

Referências

BRASIL. Decreto Legislativo nº 6, de 2020. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. *Planalto.gov*, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em: 21 jun. 2021.

_____. Lei 14.020 de 06 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. *Planalto.gov*, Brasília, 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14020.htm>. Acesso em: 21 jun. 2021.

_____. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. *Planalto.gov*, Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em: 21 jun. 2021.

_____. Ministério da Economia. *Governo Central tem déficit primário de R\$ 743,1 bilhões em 2020*. Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/governo-central-tem-deficit-primario-de-r-743-1-bilhoes-em-2020>>. Acesso em: 23 jul. 2021.

CESIT – Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho. *Emprego, trabalho e renda para garantir o direito à vida*, 2020. Disponível em: www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2020/04/Versa%cc%83o.final_.pdf. Acesso em: 14 out. 2020.

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. *A Economia Baiana nos anos 2000: uma análise das Condições do Mercado de Trabalho Formal na Bahia*. Salvador, 137 p. 2013.

FGV – Faculdade Getúlio Vargas. *Nível de utilização da capacidade instalada*, 2020. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/noticias/nivel-de-utilizacao-da-capacidade-instalada-melhora-em-maio-mas-ainda-e-baixo>. Acesso em: 10 abr. 2021

GUERRA, O. Bahia: liderança econômica regional e desigualdade social. Bahia análise & dados. Salvador, v.27, n.2, p.55-85, 1996.

HEINEN, V.L. Balanço do programa emergencial de manutenção do emprego e da renda em Santa Catarina. *Revista NECAT*, Florianópolis, n.18, p.38-58, jul.-dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Contas nacionais trimestrais. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/218e3ba211b420d0d5c1fd321b36bbc2.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2021.

KALED, G.S.P.D. Contrato de trabalho intermitente. *Revista Percurso*, Curitiba, v.1, n.28, p.39-55, 2019.

MADEIRA, L.; PAPI, L.; GELISKI, L.; ROSA, T. *Os estudos de políticas públicas em tempos de pandemia*. Abril de 2020. Disponível em: <http://dados.iesp.uerj.br/os-estudos-de-politicas-publicas-em-tempos-de-pandemia/#_ftn13>. Acesso em: 27 jul. 2021.

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda (PEMER):
uma análise sobre o Estado da Bahia (2020)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Benefício Emergencial – BEm. 2021. Disponível em: <https://bit.ly/2PRjnLU>. Acesso em: 06 abr. 2021.

PNAD COVID-19 – *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Covid-19* [IBGE]. 2021. Disponível em: covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/. Acesso em: 31 abr. 2021.

PNADC/T – *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral* [IBGE]. 2021. Disponível em: sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadct/tabelas. Acesso em: 15 mai. 2021

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais. *Programa de disseminação das estatísticas do trabalho*, 2020. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br>. Acesso em: 20 mai. 2021

_____. *Sumário executivo Rais ano-base 2019*. Outubro de 2020. Disponível em: <http://pdet.mte.gov.br>. Acesso em: 20 mai. 2021.

SANTOS, G. F.; RIBEIRO, L.C.S.; SOUSA, K.B.; CARVALHO, J. A.; VIEIRA, R.E.P. análise da trajetória tendencial e choques de investimento em equilíbrio geral dinâmico para o estado da Bahia. *Rev. Econ. NE*, Fortaleza, v. 50, n. 2, p. 183-203, abr./jun., 2019.

SECCHI, L. *Análise de políticas públicas: diagnóstico de problemas, recomendação de soluções*. São Paulo: Cegale Learning, 2016. 238p.

SEI – Superintendência de Estudos Sociais e Econômicos da Bahia. *Boletim de conjuntura mercado de trabalho 3º trimestre de 2020*. Salvador, 19 p. 2021.

SOUZA, C. Estado da arte em políticas públicas, in HOCHMAN, Gilberto, ARRETCHE, Marta Teresa da Silva, MARQUES, Eduardo Cesar (org.) *Políticas públicas no Brasil*, Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

SOUZA FILHO, J.F.; SILVA, K. C. M.; FONSECA, E. S.; CAIRES, F. O. C.. Análise setorial da produtividade do fator trabalho na Bahia a partir dos anos 2000. *Revista Política e Planejamento Regional*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 3, p. 324-342, set./dez. 2019.

TOMAZELLI, I; FERNANDES, A. *Programas de transferência de renda são adotados por 30 países para proteger população e pandemia*, 2020. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/programas-de-transferencia-de-renda-sao-adotados-por-30-paises-para-proteger-populacao-de-pandemia,1f5fae12bfd649ba4b955383861826e9h1dxcse6.html>. Acesso em: 26 jul. 2021.